

9

Lei nº 53/51

O Prefeito Municipal de Fundação, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.º 1º - Fica o Executivo autorizado a indenizar por utilidade pública, com a garantia de R\$ 10.000.00, os prédios situados à rua Gregório Vargas S/N., esquina da rua Ernaldino Silva, nesta cidade, pertencentes à D. Leira Gora Gallo.

Art.º 2º - A indenização a que se refere o artigo anterior é destinada ao recuo dos prédios para alinhamento e alargamento dos referidos ruas.

Art.º 3º - A indenização será paga proporcionalmente a cada dunicação.

Art.º 4º - A proprietária se obrigará a construir novos prédios no alinhamento e nos recuos, de acordo com o traçado e plantas aprovadas pela Prefeitura.

Art.º 5º - Será permitida à proprietária a transmissão do terreno ou parte dele a pessoas estranhas desde que, o adquirente, se obrigue a construir no prazo determinado pela Prefeitura.

Art.º 6º - Fica igualmente autorizado ao Executivo a abertura do crédito especial para cobertura da presente despesa, com recursos provindos da anulação parcial da dotação 223-8.38.4 do orçamento vigente, na quantia de R\$ 10.000.00.

Art.º 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de